



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº. 019/2015
PAD Nº 125/2015

O **Conselho Federal de Enfermagem – Cofen**, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº. 465/2015 tornam público, na forma da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, que se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, mediante as condições estabelecidas neste Edital, constante do PAD nº. 125/2015.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/08/2015
HORÁRIO: 09:30h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br
CÓDIGO UASG: 389320

I. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de turismo para prestação de serviços de hospedagem e locação de espaço físico com infraestrutura adequada na cidade de João Pessoa – PB, em virtude da demanda gerada pela realização do 18º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem a ser realizado entre os dias 15 e 18 de setembro de 2015, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência.

1.2. Conforme a Lei 11.771/2008 em seu Art. 27 “Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente. {...} § 3o As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros: {...} II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; {...} § 4o As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços: {...} VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos; {...} § 5o A intermediação prevista no § 2o deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados”.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

II. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº.3.1.32.17 – Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

III. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que:

- a) tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- b) estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Cofen, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- d) empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.5. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, § 4º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

3.6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital.

3.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

IV. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até três (3) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

pregaoeletronico@cofen.gov.br.

4.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro (24) horas.

4.4. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, se designará nova data para a realização da sessão pública, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do seguinte link: [acesso livre>pregões>agendados](#), para conhecimento das licitantes e da sociedade em geral, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

V. DA PROPOSTA E DE SEU ENCAMINHAMENTO.

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até data e horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total para execução dos serviços, bem como a descrição do serviço ofertado, em conformidade com as especificações e demais características do Termo de Referência - Anexo I, já considerados todos os tributos, fretes, tarifas, e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.1.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.1.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

5.1.4. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nesse diploma normativo.

5.1.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ao direito de preferência sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

5.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital, podendo ser prorrogada a pedido do Pregoeiro e com anuência do licitante.

5.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

VI. DO PREÇO MÁXIMO PARA CONTRATAÇÃO

6.1. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pelo fornecimento do objeto do presente Edital, utiliza-se como referência o valor de **R\$**



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

317.490,17 (Trezentos e dezessete mil quatrocentos e noventa reais e dezessete centavos), obtido através de pesquisa de mercado e sendo este o valor máximo para contratação.

6.2. O preço acima indicado já leva em conta todas e quaisquer despesas para prestação dos serviços de hospedagens na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência.

6.3. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para aquisição.

VII. DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VIII. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

IX. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances para o valor total dos serviços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.

9.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, que informará com antecedência de 10 (dez) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

9.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos aleatoriamente determinado findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

X. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS.

10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, e houver proposta apresentada por



microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa igual ou até cinco por cento (5%) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

10.1.1. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa mais bem classificada poderá, no prazo máximo de cinco (5) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.

10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

XI. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.2. No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

XII. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de lances, observadas as preferências do item X, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

XIII. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

13.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.



13.4. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.5. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, o Pregoeiro solicitará da licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

13.6. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

13.7. O valor de referencia estipulado no item 6.1 deste edital será o valor máximo para aquisição. Se após as etapas de lances e negociação o valor obtido for superior ao máximo aqui definido o pregoeiro desclassificará a proposta.

XIV. DA HABILITAÇÃO

14.1. A habilitação das licitantes será verificada *online* por meio do SICAF (habilitação parcial), nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2. A licitante deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou apresentar os documentos que supram tal habilitação.

14.3. Será verificado cadastramento e a regularidade das licitantes, conforme descrito na alínea “b” do item 3.1, mediante consulta ao:

- a) SICAF, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

14.3.1. A consulta prevista na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

14.4. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.4.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

14.4.2. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove:

- a) Aptidão para desempenho/fornecimento de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do QUANTITATIVO TOTAL DE QUARTOS estimado para a presente licitação;

- b) Será aceito o somatório de atestados ou declarações para comprovar a capacidade técnica, desde que reste demonstrada a execução concomitante dos serviços.

14.4.3. Comprovante de Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR), na forma da Lei nº. 11.771/2008 e sua regulamentação, em nome da Licitante e no ramo de **Agência de Turismo**.

14.4.4. A Agência de Turismo deve apresentar documento(s) emitido pelo(s) hotel(éis) que comprove(m) o bloqueio de acomodações em números e em características que atendem às especificações deste Edital e de seu Anexo I.

14.5. Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.6. Os documentos que não estejam contemplados no Sicafe deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da ferramenta “Enviar anexo” do sistema Comprasnet, em conformidade com o item XV deste Edital.

14.7. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.



XV. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da ferramenta “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, em arquivo único, a proposta de preço adequada ao lance final e a documentação de habilitação.

15.2. O Sistema permite o envio de apenas 1 (um) arquivo, de forma que, caso haja a necessidade de encaminhar dois ou mais, estes deverão ser compactados no formato “.zip” ou similar.

15.3. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

15.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

15.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial.

15.5.1. São exceções ao subitem acima:

- a)** Aqueles documentos que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- b)** Se a empresa interessada comprovar a centralização do recolhimento de contribuições na matriz, quando então todos os documentos deverão estar em nome desta.

15.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

15.8. Os documentos de habilitação complementar, bem como a proposta ajustada ao valor final deverão ser encaminhados à sede do Cofen no prazo de três dias úteis após a adjudicação do objeto por parte do Pregoeiro, caso a sessão termine sem recurso admitido, ou após decisão do Pregoeiro, em caso de recurso admitido, e que não tenha implicado na inabilitação da vencedora.

15.9 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

XVI. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, trinta (30) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três (3) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

imediate dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.4. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XVII. DA VISTORIA

17.1. Depois de declarada a vencedora do certame, a comissão nomeada pelo Cofen fará uma diligência para vistoriar os locais indicados na proposta do proponente vencedor, para avaliar a qualidade da hospedagem e do espaço da sala;

17.2. Na ocasião da vistoria, os hotéis a serem contratados deverão apresentar licenças de funcionamento e atestados de vistoria (dentro do prazo de validade) expedidos pelo órgão de Vigilância Sanitária;

17.3. A comissão terá acesso a todas as dependências sociais do hotel, inclusive a cozinha para verificação das condições sanitárias do local;

17.4. Uma vez aprovada pela comissão, a licitante vencedora será adjudicada, caso contrário, será desclassificada e chamada a licitante subsequente, na ordem de classificação, para uma nova diligência.

XVIII. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após aprovação na Prova de Conceito, o objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro à licitante vencedora, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

18.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente deste Conselho Federal de Enfermagem.

XIX. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COFEN

19.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005.

19.2. À Autoridade Competente do Cofen cabe:

- a) adjudicar o objeto deste Pregão à licitante vencedora, se houver a interposição de recurso;
- b) homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;
- c) anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;
- d) revogar este Pregão, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

19.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

XX. DA CONTRATAÇÃO

20.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a celebração de termo de contrato, cuja minuta de seu instrumento se avista no Anexo II – Minuta do Contrato deste Edital.

20.2. A Adjudicatária deverá, no prazo de cinco (5) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, para celebrar o termo do Contrato.

20.2.1. O prazo para a retirada do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

20.3. Caso a licitante vencedora não apresente situação fiscal regular quando da assinatura do Contrato, ou caso venha a recusar-se a assiná-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido na alínea anterior e durante o prazo de vigência de sua proposta, decairá do direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às sanções cabíveis, ficando facultado ao Cofen o direito de convocar a próxima licitante na ordem de classificação ou revogar a licitação.

XXI. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

21.1 De acordo com as especificações contidas no item 3 do termo de referencia, Anexo i do presente instrumento convocatório.

XXII. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- f) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

XXIII. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

23.1.1. Indicar, quando da assinatura do contrato, um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- 23.1.2.** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 23.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 23.1.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 23.1.5.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- 23.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 23.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen;
- 23.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 23.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 23.1.10.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 23.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 23.1.12.** Testar os equipamentos para atender a sala de apoio;
- 23.1.13.** Providenciar, quando necessário, a substituição do equipamento defeituoso;
- 23.1.14.** Fornecer as acomodações em perfeito estado de habitabilidade.

XXIV. DO PAGAMENTO

24.1. Deverá ser apresentada, na Tesouraria do Cofen, A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

24.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

24.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

24.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.



24.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

24.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

XXV. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

25.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993.

25.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

25.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

XXVI. DAS PENALIDADES

26.1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Cofen.

26.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

26.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Cofen, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

26.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Cofen, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

26.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

26.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

26.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

XXVII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

27.2. O Cofen se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

27.3. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pelo Setor de Compras e Contratações do Cofen.

27.4. As empresas licitantes deverão apresentar Planilha de Formação de Preços, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

27.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Justiça Federal da sede do Cofen;

27.6. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

27.7. Fica assegurado ao Cofen o direito de, segundo seu interesse, revogar, a qualquer tempo e motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;

27.8. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Cofen não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

27.9. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.U., e no endereço eletrônico www.portalcofen.gov.br;

27.10. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Cofen;

27.11. Integra o presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Minuta de Contrato;
- c) Anexo III – Modelo de Proposta de preços.

Brasília-DF, _____ de julho de 2015.

Reni Fernandes
Pregoeiro
Conselho Federal de Enfermagem – Cofen



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO I DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de turismo para prestação de serviços de hospedagem e locação de espaço físico com infraestrutura adequada na cidade de João Pessoa – PB, em virtude da demanda gerada pela realização do 18º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem a ser realizado entre os dias 15 a 18 de setembro de 2015, conforme descrição dos serviços e Planilha de Custos - Anexo I deste termo.

1.2. Conforme a Lei 11.771/2008 em seu Art. 27 “Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente. {...} § 3º As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros: {...} II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; {...} § 4º As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços: {...} VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos; {...} § 5º A intermediação prevista no § 2º deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados”.

1.3. A agência deverá indicar na proposta os nomes dos hotéis com os endereços donde serão prestados os serviços, bem como apresentar Declaração dos hotéis confirmando que preenche todas as exigências solicitadas neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem – CBCENF é o principal evento técnico-científico voltado aos enfermeiros, técnicos, auxiliares e estudantes de enfermagem, destinado a fomentar o intercâmbio político, cultural e científico, através de palestras, conferências, debates, oficinas, cursos, apresentação de trabalhos orais e em forma de pôster.

2.2. O CBCENF, tradicionalmente, é realizado anualmente em uma cidade diferente, como forma de privilegiar e integrar o conhecimento e a cultura de cada região do território nacional. Em 2015, na sua 18ª edição, será realizado na cidade de João Pessoa-PB entre os dias 15 a 18 de setembro de 2015.

2.3. Prende-se o presente Termo de Referência na necessidade de se detectar meios mais eficazes à contratação de empresa especializada que facilite a operacionalização da realização do maior evento da enfermagem brasileira, de forma célere e que atenda, primordialmente, à economicidade, a oportunidade na administração pública e prime pela excelência do evento.

2.4. Avaliando-se que a sede do Conselho Federal de Enfermagem situa-se em Brasília e que o evento será realizado em João Pessoa-PB, como mencionado, sente-se a necessidade da contratação de hotelaria, observando, principalmente, o Princípio da Eficiência, como alerta ao caput do artigo 37 da Constituição Federal.

2.5. Todos os estabelecimentos ofertados pela licitante deverão estar situados nos bairros **Cabo Branco, Tambaú e Manaíra**, para facilitar a logística de transportes dos convidados, membros da plenária, palestrantes e staff do Cofen, pois o evento será realizado no Centro de Convenções de João Pessoa, PB 008 KM 05 – Polo Turístico Cabo Branco.

2.5.1. Com base na listagem fornecida pela Empresa Paraibana de Turismo S/A, autuada neste processo as folhas 40/42, a maioria dos hotéis estão estabelecidos nestes bairros, e, para facilitar a logística da equipe de transporte que irão conduzir os hóspedes do hotel a Centro de Convenções e vice-versa, minimizar o tempo gasto e consequentemente os custos, faz-se a necessidade de delimitar o raio de ação



3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

3.1. Quanto à hospedagem:

a) Contratação de serviços de hospedagem com café da manhã, nos estabelecimentos situados nos bairros de Cabo Branco, Tambaú e Manaíra, da cidade de João Pessoa - PB, para acomodação de 410 participantes, distribuídos em: 20 quartos singles, 135 duplos, 40 triplos. As acomodações serão vistoriadas e classificadas pela organização do evento e membro designado pelo Cofen, segundo SBClass, instituída pela Portaria nº 100/2011 do Ministério do Turismo.

b) Os meios de hospedagem deverão estar classificados nas categorias 3 (três) e 4 (quatro) estrelas, conforme definição da Portaria nº 100/2011, com procedimento para atendimento especial para autoridades e personalidades, facilidades de atendimento para minorias especiais, detalhes especiais de cordialidade do atendimento, sistemas integrados de controle, permitindo eficácia no check-in/check-out.

c) Os participantes serão acomodados da seguinte forma:

Categoria: 3 Estrelas

Grupo	Quantidade de Quartos	Data Entrada/ <i>check in</i>	Data Saída/ <i>check out</i>
Duplo twin	105	15/09/2015	19/09/2015
Triplo	40	15/09/2015	19/09/2015

Categoria: 4 Estrelas

Grupo	Quantidade de Quartos	Data Entrada/ <i>check in</i>	Data saída/ <i>check out</i>
Single	20	15/09/2015	19/09/2015
Duplo twin	30	15/09/2015	19/09/2015

3.1.1. O número total de participantes será encaminhado 10 (dez) dias antes do início do evento.

3.1.2. Será enviado com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias da data de início do evento à empresa contratada, a listagem com os nomes dos participantes com a devida composição de acomodações nos apartamentos singles, duplos e triplos, bem como os casos de ausência.

3.1.3. A Contratada deverá providenciar o *check-in* antecipado, só exigindo a apresentação de documento pessoal para identificação, para confirmação de entrada do hóspede.

3.1.4. As contas individuais de serviços utilizados pelos participantes que não constem deste Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade destes, sendo que o Cofen não se responsabilizará por eventuais danos e/ou despesas adicionais, por exemplo: frigobar, telefonemas, bebidas, serviço de fax, lavanderia etc., cabendo à Contratada total responsabilidade pelo controle e cobrança.

3.2. Sala de Apoio/Secretaria.

3.2.1. A sala de apoio deverá ser disponibilizada do dia 12/09/2015 a 19/09/2015 (até às 12h), com medidas mínimas para comportar a equipe de trabalho de 20 (vinte) pessoas,



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

deve conter internet wifi e sistema de ar condicionado ou de refrigeração, além de mesa para reunião em U ou elíptica.

3.2.2. A referida sala deverá ter porta com fechadura e a chave deverá ser disponibilizada para o responsável indicado pelo Cofen e deve conter ainda: 2 (duas) linhas telefônica com aparelho, com acesso local e a distância em território nacional, sendo um aparelho FAX, para ligações diretas e a cobrar. A linha deverá conter senha de bloqueio para ser utilizada por todo o período do evento; 1 (uma) impressora colorida a Laser ou a jato de tinta, com cartucho (colorido e preto); 1 (uma) máquina de cópia com previsão de 50 cópias dias; Fornecimento de coffe-break na parte da tarde, para 20 (vinte) pessoas (café, leite, chá, 2 (dois) tipos de sucos, mini croissant, mini pão de queijo, pão de metro, 2 (dois) tipos de bolos e salada de frutas, além de água e café durante o dia todo, no período de utilização da sala.

3.2.3. Os equipamentos serão locados pelo fato do Cofen não possuir tais equipamentos, pois os serviços de impressão são terceirizados.

3.3. Das justificativas

a) Hospedagem de categoria 3 (três) estrelas: um dos requisitos básicos, além de ser uma acomodação confortável, é que serve refeições, principalmente jantar, que será necessário após um dia de atividades no congresso; é será utilizado para hospedar a comissão técnica, servidores do Cofen, colaboradores e grupo de profissionais (Anjos da Enfermagem); sendo, os quartos duplos para acomodação da comissão técnica, servidores e colaboradores, e os quartos triplos para acomodar grupos de profissionais que não se enquadra nas categorias anteriores.

b) Hospedagem de categoria 4 (quatro) estrelas: um dos requisitos básicos, além de ser uma acomodação confortável, é ter cofre de segurança nos quartos para guardar objetos pessoais; e será utilizado para hospedar palestrantes, autoridades, diretores, conselheiros federais e convidados do Presidente do Cofen; sendo, os quartos single para acomodar os palestrantes, autoridades e diretores e os demais nos quartos duplos.

c) Como o congresso encerrará sua programação no final do dia 18 e os hospedes só irão retornar à suas residências somente no dia seguinte, faz-se necessário manter a diária até o dia 19.

4. DA DESCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DA HOSPEDAGEM

4.1. A Lei 11.771/2008, em seu Art. 23 diz: “Consideram-se meios de hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária”.

4.1.1. Categorias:

4.1.1.1. O Ministério do Turismo instituiu através da Portaria nº 100 de 16 de junho de 2011, o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem (SBClass) para regular o processo e os critérios pelos quais os empreendimentos de hospedagem podem obter a classificação oficial do governo brasileiro e utilizar a simbologia que os representa.

4.1.1.2. Foi divulgado pelo Ministério do Trabalho, em 2010, a Cartilha de Orientação Básica que demonstra o Sistema Brasileiro de Classificação de Meios de Hospedagem,



que tem como intuito informar sobre o novo sistema e apresentar os principais requisitos que caracterizam cada tipo de hospedagem.

4.1.1.3. O sistema brasileiro de classificação estabeleceu sete tipos de meios de hospedagem para atender a diversidade da oferta nacional, e utiliza a consagrada simbologia de estrelas para diferenciar as categorias.

4.1.1.4. Esta nova matriz de classificação define os padrões ideais no intuito de qualificar os meios de hospedagem e colocá-los em determinada escala, representada pelo número de estrelas. O SBClass está fundamentado em uma série de requisitos a que os meios de hospedagem devem atender. São três os requisitos que servem de base para a avaliação e classificação, a saber:

- a) Infraestrutura – vinculados às instalações e aos equipamentos;
- b) Serviços – vinculados à oferta de serviços;
- c) Sustentabilidade – vinculados às ações de sustentabilidade (uso dos recursos de maneira ambientalmente responsável, socialmente justa e economicamente viável, de forma que o atendimento das necessidades de usos pelas futuras gerações).

4.1.1.5. Os requisitos são divididos em mandatórios (ou seja, de cumprimento obrigatório pelo meio de hospedagem) e eletivos (ou seja, de livre escolha do meio de hospedagem, tendo como base uma lista pré-definida).

4.1.1.6. Esses requisitos consistem em avaliar o empreendimento em diversos aspectos, entre eles destacam-se: posturas legais, segurança, saúde e higiene, conservação/manutenção, atendimento ao hóspede, portaria/recepção, acessos e circulações, setor habitacional, áreas sociais, comunicações, alimento e bebidas, lazer, reuniões/escritório virtual, serviços adicionais e ações ambientais.

5. DA VISTORIA

5.1. Após declarada a vencedora do certame, a comissão nomeada pelo Cofen fará uma diligência para vistoriar os locais indicados na proposta do proponente vencedor, para avaliar a qualidade da hospedagem e do espaço da sala;

5.2. Na ocasião da vistoria, os hotéis a serem contratados deverão apresentar licenças de funcionamento e atestados de vistoria (dentro do prazo de validade) expedidos pelo órgão de Vigilância Sanitária;

5.3. A comissão terá acesso a todas as dependências sociais do hotel, inclusive a cozinha para verificação das condições sanitárias do local;

5.4. Uma vez aprovada pela comissão, a licitante vencedora será adjudicada, caso contrário, será desclassificada e chamada a licitante subsequente, na ordem de classificação, para uma nova diligência.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação para fins de comprovação da qualificação técnica:

6.1.1. Um ou mais atestado (s) ou declaração (ões) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove (m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em pelo menos 50% das características e quantidades com o objeto especificado neste termo.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 7.1.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- 7.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 7.1.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4.** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.5.** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 7.1.6.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 8.1.1.** Indicar, quando da assinatura do contrato, um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;
- 8.1.2.** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- 8.1.3.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- 8.1.4.** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 8.1.5.** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- 8.1.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 8.1.7.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen;
- 8.1.8.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

8.1.10. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;

8.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

8.1.12. Testar os equipamentos para atender a sala de apoio;

8.1.13. Providenciar, quando necessário, a substituição do equipamento defeituoso;

8.1.14. Fornecer as acomodações em perfeito estado de habitabilidade.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, o contrato decorrente do presente Termo de Referência terá o prazo de vigência contado da data da sua assinatura até a conclusão do objeto, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

10. DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO.

10.1. Todos os quartos poderão ser fiscalizados e atestados pelo servidor designado pelo Cofen, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

10.2. Ao Cofen reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido

11. DO PAGAMENTO.

11.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

11.1.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

11.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

11.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

11.4. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

11.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

12. DAS PENALIDADES

12.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Cofen.

12.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

12.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Cofen, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Cofen, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

12.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

12.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

12.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.

13.2. O Cofen se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

13.3. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços a ser realizada pelo Setor de Compras e Contratações do Cofen.

13.4. As empresas licitantes deverão apresentar Planilha de Formação de Preços, conforme Anexo I deste Termo de Referência.

Elaborado por:

Shigeru Tsuchiya
Chefia – Astec

Aprovado pela Presidência:

Dr. Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente do Cofen



ANEXO I

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

Categoria 3 Estrelas (A)

Grupo	Nº de quartos	Data Entrada	Data Saída	Nº de diárias	Valor da diária - R\$	Total R\$
Duplo twin	105	15/09/2015	19/09/2015	4	339,52	142.5983,15
Triplo	40	15/09/2015	19/09/2015	4	550,67	88.107,44

Categoria 4 Estrelas (B)

Grupo	Nº de quartos	Data Entrada	Data Saída	Nº de diárias	Valor da diária	Total
Single	20	15/09/2015	19/09/2015	4	333,60	26.687,84
Duplo twin	30	15/09/2015	19/09/2015	4	380,34	45.640,78

Sala de Apoio (C)

Grupo	Quantidade	Entrada	Saída	Nº de diária	Valor da diária	Total
Sala de apoio	1	12/09/2015	19/09/2015	7	1.189,73	8.328,13

Infraestrutura para a sala de apoio (D)

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
Internet p/ sala de apoio	diária	7	37,26	260,81
Mesa em U ou elíptica	unidade	1	74,52	74,52
Impressora colorida c/ cartucho	unidade	1	433,33	433,33
Máquina de cópia	unidade	1	582,01	582,01
Coffe-Break	diária	7	47,49	332,44
Ligações Locais	minutos	500	1,70	848,31
Ligações Interurbano	minutos	1000	3,60	3.596,41

1. As quantidades de diárias são estimativas, assim como a data do *check in* e *check out*, devendo a Contratada cobrar o que efetivamente foram utilizados;

2. As quantidades dos acessórios e materiais de escritórios são estimativas, devendo a Contratada cobrar o que efetivamente foram consumidos.
3. O valor total será o somatório de **A + B + C + D**.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

**ANEXO III DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. __/2015

**CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE
TURISMO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA
CIDADE DE JOÃO PESSOA/PB QUE
ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO
FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN
E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA _____.**

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº. 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, pelo seu Presidente, **Drº. Manoel Carlos Neri da Silva**, brasileiro, enfermeiro, portador da identidade profissional COREN/RO nº. 63.592, inscrito no CPF sob o nº. 350.306.582, e por seu Primeiro-Tesoureiro **Drº. Jebson Medeiros de Souza**, brasileiro, enfermeiro, portador identidade profissional COREN/AC nº. 95.621, inscrito no CPF sob o nº 508.180.402-97, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na _____, representada, neste ato, na forma de seus atos constitutivos, por _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 019/2015**, decorrente do Processo Administrativo Cofen nº. 0125/2015, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/2002, Decreto nº. 5.450/2005, Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de agência de turismo para prestação de serviços de hospedagem e locação de espaço físico com infraestrutura adequada na cidade de João Pessoa – PB, em virtude da demanda gerada pela realização do 18º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem a ser realizado entre os dias 15 a 18 de setembro de 2015, conforme descrição dos serviços e Planilha de Custos - Anexo I deste termo.

1.2. Conforme a Lei 11.771/2008 em seu Art. 27 “Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente. {...} § 3o As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros: {...} II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; {...} § 4o As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços: {...} VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos; {...} § 5o A



intermediação prevista no § 2º deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. Para a prestação dos serviços aqui especificados, este contrato terá o prazo de vigência contado da data da sua assinatura até a conclusão do objeto, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, lucros, todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como serviços de frete, tributos, transporte, assistência, e todos os demais necessários para a disponibilização das acomodações e sala de secretaria, na forma descrita no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 019/2015.

3.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.3. Deverá ser apresentada, na Tesouraria do Cofen, a Nota Fiscal/Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da contratada para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

3.3.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.4. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

3.5. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

3.6. Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Cofen, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

3.8. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa;

3.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

3.10. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado, nem por serviços não executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do Código de Despesas nº 3.1.32.17 – Congressos, Convenções, Conferências e Simpósios.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- a)** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d)** Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- e)** Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- a)** Indicar, quando da assinatura do contrato, um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da Contratada;
- b)** Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;
- c)** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- d)** Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- e)** Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 2 horas;
- f)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

- g) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen;
- h) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- i) Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- j) Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- l) Testar os equipamentos para atender a sala de apoio;
- m) Providenciar, quando necessário, a substituição do equipamento defeituoso;
- n) Fornecer as acomodações em perfeito estado de habitabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São de responsabilidade da Contratada os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços de hospedagem deverão ser prestados na cidade de João Pessoa/PB, de acordo com o cronograma estabelecido para cada acomodação, com os quartos e salas distribuídos por tipo e nas categorias conforme tabela a seguir:

Categoria 3 Estrelas: * * *

Grupo	Qtd. de Quartos	Data Entrada/Check in	Data Saída/check out
Duplo twin	70	15/09/2015	19/09/2015
Triplo	40	15/09/2015	19/09/2015

Categoria 4 Estrelas: * * * *

Grupo	Qtd. de Quartos	Data Entrada/Check in	Data saída
Single	40	15/09/2015	19/09/2015
Duplo twin	40	15/09/2015	19/09/2015



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

7.1.1 O número total de participantes será encaminhado 10 (dez) dias antes do início do evento.

7.1.2. Será enviado com antecedência de no mínimo 7 (sete) dias da data de início do evento à empresa contratada, a listagem com os nomes dos participantes com a devida composição de acomodações nos apartamentos singles, duplos e triplos, bem como os casos de ausência.

7.1.3. A Contratada deverá providenciar o *check-in* antecipado, só exigindo a apresentação de documento pessoal para identificação, para confirmação de entrada do hóspede.

7.1.4. As contas individuais de serviços utilizados pelos participantes que não constem deste Termo de Referência, serão de inteira responsabilidade destes, sendo que o Cofen não se responsabilizará por eventuais danos e/ou despesas adicionais, por exemplo: frigobar, telefonemas, bebidas, serviço de fax, lavanderia etc., cabendo à Contratada total responsabilidade pelo controle e cobrança.

7.2. Sala de Apoio – Secretaria:

7.2.1. A sala de apoio deverá ser disponibilizada do dia 12/09/2015 a 19/09/2015 (até às 12h), com medidas mínimas para comportar a equipe de trabalho de 20 (vinte) pessoas, deve conter internet wifi e sistema de ar condicionado ou de refrigeração, além de mesa para reunião em U ou elíptica.

7.2.2. A referida sala deverá ter porta com fechadura e a chave deverá ser disponibilizada para o responsável indicado pelo Cofen e deve conter ainda: 2 (duas) linhas telefônica com aparelho, com acesso local e a distância em território nacional, sendo um aparelho FAX, para ligações diretas e a cobrar. A linha deverá conter senha de bloqueio para ser utilizada por todo o período do evento; 1 (uma) impressora colorida a Laser ou a jato de tinta, com cartucho (colorido e preto); abastecimento durante os dias do evento, com papel A4, envelopes para papel A4, canetas, lápis, clips, grampeador, grampos, furador, borracha e demais material de escritório; 1 (uma) máquina de cópia com previsão de 50 cópias diárias; Fornecimento de *coffe-break* na parte da tarde, para 20 (vinte) pessoas (café, leite, chá, 2 (dois) tipos de sucos, mini croissant, mini pão de queijo, pão de metro, 2 (dois) tipos de bolos e salada de frutas, além de água e café durante o dia todo, no período de utilização da sala.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Todos os quartos poderão ser fiscalizados e atestados pelo servidor designado pelo Cofen, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas como prevê o Artigo 67 da Lei 8.666/93.

8.2. Ao Cofen reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do funcionário deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Cofen, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, pela contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Cofen.

9.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - 20% (vinte por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou inexecução parcial da obrigação assumida;
 - 30% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Cofen pelo prazo de até dois (2) anos.

26.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Cofen, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

26.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Cofen, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

26.5. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, e no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

- a) não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fizer declaração falsa;
- h) cometer fraude fiscal.

26.6. Para os fins da subcondição “g”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº. 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

26.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Cofen, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

26.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

26.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada..

CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/1993, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a)** O não cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c)** A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d)** A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e)** O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f)** A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AO CONTRATO

11. O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 019/2015, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 125/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco por cento (25%), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993.

12.1.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

12.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2015.

CONTRATANTE
Manoel Carlos Neri da Silva
Presidente

CONTRATADA

CONTRATANTE
Jebson Medeiros de Souza
1º Tesoureiro

TESTEMUNHAS:



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

ANEXO III – DO EDITAL MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: _____

DATA: _____

1- Objeto:

Contratação de agência de turismo para prestação de serviços de hospedagem e locação de espaço físico com infraestrutura adequada na cidade de João Pessoa – PB, em virtude da demanda gerada pela realização do 18º Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem a ser realizado entre os dias 15 a 18 de setembro de 2015, conforme descrição dos serviços e Planilha de Custos - Anexo I deste termo.

1.2. Conforme a Lei 11.771/2008 em seu Art. 27 “Compreende-se por agência de turismo a pessoa jurídica que exerce a atividade econômica de intermediação remunerada entre fornecedores e consumidores de serviços turísticos ou os fornece diretamente. {...} § 3o As atividades de intermediação de agências de turismo compreendem a oferta, a reserva e a venda a consumidores de um ou mais dos seguintes serviços turísticos fornecidos por terceiros: {...} II - acomodações e outros serviços em meios de hospedagem; {...} § 4o As atividades complementares das agências de turismo compreendem a intermediação ou execução dos seguintes serviços: {...} VI - representação de empresas transportadoras, de meios de hospedagem e de outras fornecedoras de serviços turísticos; {...} § 5o A intermediação prevista no § 2o deste artigo não impede a oferta, reserva e venda direta ao público pelos fornecedores dos serviços nele elencados”.

2 – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Quanto à hospedagem:

a) Contratação de serviços de hospedagem com café da manhã, nos estabelecimentos situados nos bairros de Cabo Branco, Tambaú e Manaíra, da cidade de João Pessoa - PB, para acomodação de 380 participantes, distribuídos em: 40 quartos singles, 110 duplos, 40 triplos. As acomodações serão vistoriadas e classificadas pela organização do evento e membro designado pelo Cofen, segundo SBClass, instituída pela Portaria nº 100/2011 do Ministério do Turismo.

b) Os meios de hospedagem deverão estar classificados nas categorias 3 (três) e 4 (quatro) estrelas, conforme definição da Portaria nº 100/2011, com procedimento para atendimento especial para autoridades e personalidades, facilidades de atendimento para minorias especiais, detalhes especiais de cordialidade do atendimento, sistemas integrados de controle, permitindo eficácia no check-in/check-out.

c) Os participantes serão acomodados da seguinte forma:



Categoria 3 Estrelas (A)

Grupo	Nº de quartos	Data Entrada	Data Saída	Nº de diárias	Valor da diária - R\$	Total R\$
Duplo twin	105	15/09/2015	19/09/2015	4		
Triplo	40	15/09/2015	19/09/2015	4		

Categoria 4 Estrelas (B)

Grupo	Nº de quartos	Data Entrada	Data Saída	Nº de diárias	Valor da diária	Total
Single	20	15/09/2015	19/09/2015	4		
Duplo twin	30	15/09/2015	19/09/2015	4		

Sala de Apoio (C)

Grupo	Quantidade	Entrada	Saída	Nº de diária	Valor da diária	Total
Sala de apoio	1	12/09/2015	19/09/2015	7		

Infraestrutura para a sala de apoio (D)

Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
Internet p/ sala de apoio	diária	7		
Mesa em U ou elíptica	unidade	1		
Impressora colorida c/ cartucho	unidade	1		
Máquina de cópia	unidade	1		
Coffe-Break	diária	7		
Ligações Locais	minutos	500		
Ligações Interurbano	minutos	1000		

3. As quantidades de diárias são estimativas, assim como a data do *check in* e *check out*, devendo a Contratada cobrar o que efetivamente foram utilizados;



Cofen
Conselho Federal de Enfermagem

4. As quantidades dos acessórios e materiais de escritórios são estimativas, devendo a Contratada cobrar o que efetivamente foram consumidos.

5. O valor total será o somatório de **A + B + C + D**.

6 - VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____
(_____)

- Validade da Proposta: ____ (_____) dias, observado o prazo mínimo de sessenta (60) dias.
- Os preços apresentados incluem todos os custos com salários, horas extras, encargos sociais, transportes, uniformes, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para execução dos serviços licitados.
- Declaramos que os produtos aqui ofertados estão de acordo com as especificações do termo de referencia.
- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas cláusulas e condições do presente Edital.

CNPJ:

NOME DO RESPONSÁVEL: _____

FONE DE CONTATO: _____

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL: _____